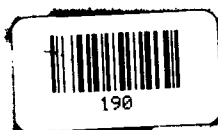




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 048/04 Projeto nº 037/04  
de Lei

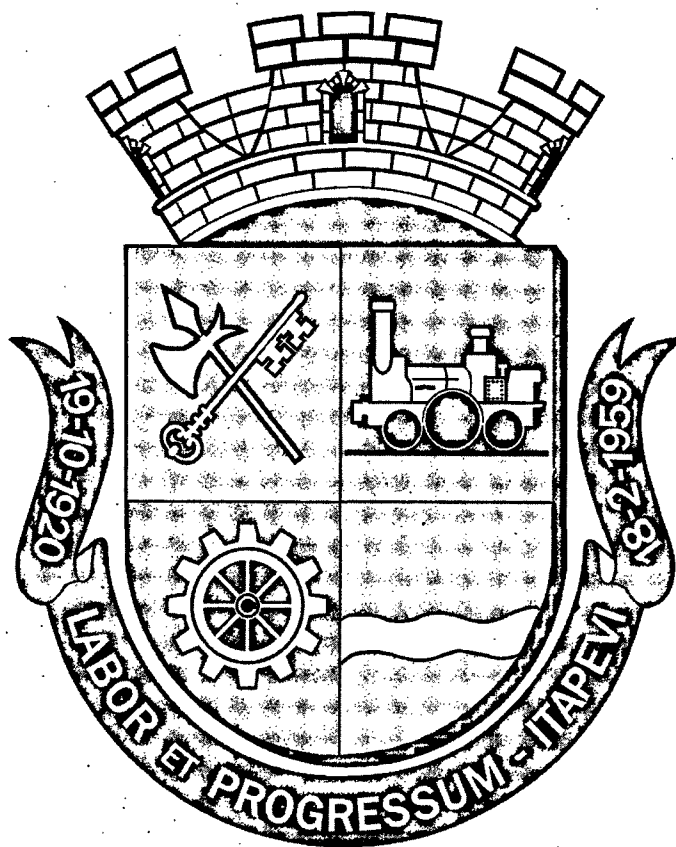
Interessado Prefeitura Municipal de Itapevi

## ASSUNTO

Dispõe sobre alteração de zoneamento no

território do Município de Itapevi, conforme especifica

Lei 1637





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

## Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 015/2004**

Itapevi, 19 de julho de 2004

Senhor Presidente,

Valho-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração de zoneamento no território do Município de Itapevi, conforme especifica.

Em linhas gerais, o zoneamento consiste na definição de áreas que, em determinado território, terão destinação específica para determinado fim, com maior ou menor grau de restrição ao uso da propriedade e interferência da atividade humana, objetivando compatibilizar a necessidade do desenvolvimento econômico com o mínimo de sacrifício ao meio ambiente e ao bem estar da sociedade.

Nos termos do ordenamento legal vigente, ao Município compete promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, observando, todavia, as normas e diretrizes gerais estabelecidas pela legislação federal e estadual.

A exemplo, no que se refere ao parcelamento do solo urbano – loteamento e desmembramento – o Município deve cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, mas também pode estabelecer normas complementares para adequar o previsto no referido Diploma Legal às peculiaridades regionais e locais, sem, contudo, infringir as regras estabelecidas na legislação federal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

### **Estado de São Paulo**

Quanto ao uso e ocupação do solo, os Municípios devem, igualmente, seguir as diretrizes gerais fixadas.

No Estado de São Paulo, a legislação estadual estabelece regras específicas para o zoneamento industrial.

Na Região Metropolitana da Grande São Paulo, onde se inclui o Município de Itapevi, o zoneamento está disciplinado pela Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, a qual foi alterada pela Lei Estadual nº 2.952, de 15 de julho de 1981.

Nas demais regiões, ou seja, exceto na Região Metropolitana da Grande São Paulo, as diretrizes para o zoneamento industrial estão estabelecidas na Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987.

Como regra geral, a legislação estadual mencionada estabelece a possibilidade de existência de Zonas de Uso Estritamente Industrial – ZEI, Zonas de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI e Zonas de Uso Diversificado – ZUD.

No que se refere à Região Metropolitana da Grande São Paulo, conforme a legislação específica, acima mencionada, a criação de zonas industriais sob a denominação ZEI e ZUPI está condicionada a ratificação por lei estadual, exceto na classificação SUD.

Assim sendo, na forma do ordenamento legal vigente, não se tratando de zoneamento industrial, bem como em se tratando de zoneamento industrial na categoria ZUD, ao Município compete estabelecer ou alterar as zonas de uso em seu território.

No exercício 2003 foram aprovadas, por essa Egrégia Casa de Leis, algumas alterações no zoneamento do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.606, de 27 de maio de 2003, e Lei Municipal nº 1.614, de 20 de agosto de 2003.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Estado de São Paulo

A presente propositura reflete prosseguimento ao trabalho realizado para adequação das zonas de uso estabelecidas na legislação municipal à necessidade de desenvolvimento econômico do Município, não afetando, porém, as zonas de uso industrial já estabelecidas – ZUPI-1 e ZUD –, motivo porque é desnecessária a ratificações dessas alterações em nível estadual.

Impende esclarecer, finalmente, que nas modificações observou-se, como parâmetro básico, a necessidade de manutenção do meio ambiente equilibrado e do bem estar da sociedade, objetivos básicos do zoneamento.

Para melhor visualização das alterações pretendidas, segue quadro, conforme Projeto de Lei:

Situação Atual		Situação Pretendida	
Espécie	Legislação	Espécie	Conforme
ZAD – Parte 1	Anexo I da Lei 1.205/94	ZAD – Parte 1	Anexo "A" do Projeto
		ZPA – Parte 3	Anexo "B" do Projeto
		ZPA – Parte 4	Anexo "C" do Projeto
		ZPA – Parte 5	Anexo "D" do Projeto
ZPA – Parte 1	Anexo IV da Lei 1.205/94	ZPA – Parte 1	Anexo "E" do Projeto
		ZAD – Parte 10	Anexo "F" do Projeto
ZMD – Parte 2	Anexo II da Lei 1.205/94	ZMD – Parte 2	Anexo "G" do Projeto
ZMD – Parte 6	Anexo II da Lei 1.205/94	ZMD – Parte 6	Anexo "H" do Projeto
ZMD – Parte 7	Anexo II da Lei 1.205/94	ZMD – Parte 7	Anexo "I" do Projeto

Onde:

ZAD = Zona de Alta Densidade  
ZPA = Zona de Preservação Ambiental  
ZMD = Zona de Média Densidade

O quadro acima é possível observar que:

- Foram desmembradas, da ZAD – Parte 1, três (03) áreas, que vão constituir novas Zonas de Preservação Ambiental - ZPA, sendo ZPA – Parte 3, ZPA – Parte 4 e ZPA – Parte 5.

A numeração das novas Zonas de Preservação Ambiental -ZPA segue a numeração já consignada na legislação vigente no Município, sendo ZPA – Parte 1 e ZPA – Parte 2, de forma que o Município terá, então, no total, cinco Zonas de Preservação Ambiental - ZPA, e não duas Zonas de Preservação Ambiental - ZPA, como constava.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Estado de São Paulo

As novas Zonas de Preservação Ambiental - ZPA estão localizadas em áreas onde é essencial essa configuração, o que restringe o uso na forma da Lei Municipal nº 1.204/94, observando, justamente, a necessidade de preservação da natureza existente no Município, para manutenção do equilíbrio ambiental.

A **ZPA – Parte 3** é o local conhecido como Pedreira, porque ali existem três antigas cavas que possuíam, em época anterior, essa finalidade, e está situado na COHAB de Itapevi.

Atualmente, se verifica, no local, lazer improvisado, sem condições adequadas de uso.

A área é propriedade da COHAB-SP, e está inserida em Zona de Alta Densidade – ZAD, o que, por si só, inviabiliza projetos destinados a preservação.

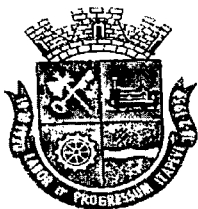
No local, este Executivo pretende implementar infra-estrutura adequada para lazer e convivência da população, com preservação do meio ambiente, em local a ser denominado Parque das Pedreiras.

Cumpra esclarecer que se trata, na verdade, de projeto já idealizado pela Administração Pública Municipal desde 1993, que não ocorreu até a presente data justamente por se tratar de propriedade da COHAB-SP, o que torna necessária a desapropriação ou, ainda, a concessão de uso ao Município por parte da proprietária.

É possível acreditar, todavia, que em futuro próximo, a Cidade de Itapevi terá condições de efetivar esse importante projeto, visto que, conforme é do conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares, foi firmado, entre o Município e a COHAB-SP, Protocolo de Intenções, onde os partícipes configuraram suas intenções de parceria em projetos de interesse da comunidade itapeviense, o qual já resultou, inclusive, na aquisição, pelo Município, mediante dação em pagamento, da área onde está instalada a Favela do Areião, na qual já se iniciou projeto de urbanização.

A **ZPA – Parte 4** constitui área adjacente a Roselândia e Parque Suburbano. Nessa área, igualmente de propriedade particular, se verifica riqueza ambiental inexplorada.

É importante adotar, nesse momento, procedimento que garanta a preservação ambiental do local, que atualmente se situa em Zona de Alta Densidade - ZAD.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Estado de São Paulo

Somente a inserção do trecho como Zona de Preservação Ambiental – ZPA possibilitará ao Município garantir, para o futuro, essa preservação, igualmente através de formação de Parque com projeto ambiental específico, com a denominação Parque Roselândia.

A **ZPA – Parte 5** se localiza na região da Vila Santa Rita, onde está situado o Córrego Sapiantã, onde existe o Poço de Capitação e a Estação de Tratamento da SABESP.

No local, já se avizinham ocupações irregulares. Não sendo contida essa situação, o que seria inviável se a área permanecesse em ZAD, que permite o parcelamento do solo em loteamentos onde a ocupação com lotes mínimos de 125 m<sup>2</sup> cada um, é tendência, para o futuro, é inviabilizar a manutenção do local, com evidente prejuízo ao meio ambiente e, conseqüentemente, a população.

Em sendo alterado o zoneamento no local, de ZAD para ZPA, é intenção deste Executivo implementar, sob a denominação Parque do Sapiantã, área de proteção ao Córrego Sapiantã e, no entorno deste, especialmente onde se localizam as ocupações irregulares, formadas por comunidades carentes, projeto de preservação ambiental sustentável.

- **Foi desmembrada da Zona de Preservação Ambiental – ZPA – Parte 1, uma (01) área, que constituirá Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 10.**

A numeração da nova ZAD segue, igualmente, a numeração já estabelecida na legislação em vigor, ou seja, o Município já possui nove (09) Zonas de Alta Densidade.

A **ZAD – Parte 10** está inserta no local conhecido por Sítio do Ribeirão, adjacente ao Parque Suburbano e próximo da área onde está localizada a ZPA – Parte 4 conforme Projeto em tela.

Trata-se de área que, embora próxima de área ainda preservada, contém intenso desmatamento, o que a torna imprópria, portanto, para constituir Zona de Preservação Ambiental – ZPA, como atualmente ocorre.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Estado de São Paulo

O local é mais adequado para constituir ampliação do parque residencial de alta densidade do Município, em continuidade ao Parque Suburbano.

Na área, é intenção deste Executivo autorizar, desde que cumpridas todas as premissas legais em vigor, o parcelamento do solo, para instalação de loteamento com ocupação por lotes apenas em áreas sem cobertura vegetal significativa, onde os maciços vegetais ainda existentes serão preservados como áreas verdes.

Existem empreendedores interessados em constituir, no Município, essa espécie de loteamento, com uma nova visão de uso integrado a preservação ambiental, sendo que a área em tela é adequada para essa implementação.

Sob essa nova visão empresarial, os empreendedores pretendem estabelecer, ainda, com o Município, parceria público/privada, objetivando viabilizar a pavimentação asfáltica na Rua dos Catarinenses, na Rua dos Brasileiros e na Avenida Sul Americanos, todas do Parque Suburbano, em trecho que compreende aproximadamente 1,8 Km de extensão, de forma a complementar a pavimentação já realizada pelo Município na Rua dos Paranaeses, Rua dos Catarinenses, Rua dos Brasileiros, Avenida dos Bandeirantes e Avenida Riobranquenses, em trecho de 1,4 km de extensão, por se tratar de logradouros públicos que compõem linha de ônibus no Bairro.

Na parceria pretendida, os empreendedores fornecerão os materiais necessários para a pavimentação, mediante doação, e o Município fará a execução das obras e serviços necessários.

- **Foram retificadas as Zonas de Média Densidade – ZMD designadas ZMD – Parte 2, ZMD – Parte 6 e ZMD – Parte 7, para configuração de seus limites em razão de alteração territorial levada a efeito pelo Estado de São Paulo, na forma da lei.**

Não houve, na espécie, alteração de zoneamento, mas apenas na descrição do caminamento.

A medida é necessária para viabilizar, aos futuros empreendedores, correto posicionamento quanto à localização territorial dessas áreas, situadas na divisa entre Itapevi e Vargem Grande Paulista.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

### Estado de São Paulo

Importante esclarecer que, no conjunto, relativamente às alterações de zoneamento apresentadas no Projeto de Lei em tela, foram constituídas novas Zonas de Preservação Ambiental – ZPA, no total aproximado de 950.000 m<sup>2</sup>, sendo que a única ZAD constituída tem aproximadamente 860.000 m<sup>2</sup>, de forma que o Município ampliou sua área de preservação ambiental em cerca de 90.000 m<sup>2</sup>.

Trata-se, indubitavelmente, de projeto de real interesse da população itapeviense, sobretudo para os munícipes que residem ou executam suas atividades no Parque Suburbano.

Trata-se, portanto, de projeto de interesse da Administração Pública Municipal, posto que viabilizará o desenvolvimento da região com melhoria urbana no entorno.

Impende esclarecer, finalmente, que a alteração no zoneamento, na forma estabelecida, é medida de interesse do Município, condizente com o planejamento de uso e ocupação do solo, inexistindo qualquer compromisso com a iniciativa privada em decorrência deste.

Assim sendo, tem-se que qualquer empreendedor interessado em efetuar o parcelamento do solo, em qualquer das zonas de uso estabelecidas legalmente, em decorrência da legislação existente ou, ainda, em sendo aprovada, da presente propositura, terá que se submeter às condições especificadas na legislação de uso e ocupação do solo no território do Município de Itapevi, bem como à Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano e, ainda, às demais normas vigentes, federais e estaduais, atinentes à matéria, inclusive de proteção ambiental.

Tem-se, portanto, que as alterações que se pretende levar a efeito na legislação não configuram, para a iniciativa privada, qualquer obrigatoriedade de assunção de obras no entorno do projeto que eventualmente se instale.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

### **Estado de São Paulo**

O único compromisso existente é da Administração Pública Municipal, de viabilizar, para a população, o crescimento sustentável do Município, de forma que se busca suprir, mediante parceria, as ações que o Município não consegue alcançar, em curto prazo, com base no orçamento existente.

Ocorre que tais medidas se coadunam com os objetivos de alguns empreendedores da iniciativa privada que demonstram, nos novos empreendimentos, visão social da importância de viabilizar melhorias para o conjunto da sociedade, de forma a estabelecer, de fato, uma comunidade de pessoas.

Essa nova visão da iniciativa privada, condizente com a visão do Poder Público Municipal – Legislativo e Executivo – e aliada a confiabilidade já demonstrada pela Administração, é que viabiliza a efetivação de tais ações inovadoras.

Poderá se concretizar, portanto, em futuro breve, compromisso real de parceria público/privada, que irá garantir a execução das obras mencionadas no Parque Suburbano, não sendo este condicional, todavia, a aprovação das alterações no zoneamento do Município, medida que interessa ao Município em face das razões demonstradas, especialmente de preservação do meio ambiente.

O esclarecimento é importante para que não se configure, para a população, expectativa de obrigatoriedade por parte da iniciativa privada em promover parceria de pavimentação decorrente da aprovação da presente propositura.

Persiste, no entanto, a demonstração do trabalho existente para viabilizar as obras de infra-estrutura necessárias para a população, sendo certo que, independentemente da concretização dessa possível parceria, a pavimentação asfáltica no Parque Suburbano, em especial nos trechos mencionados, no que depender da atual Administração, vai ocorrer, sendo apenas questão de tempo em razão das condições orçamentárias.

Para viabilizar a análise das alterações propostas, coloco à disposição de Vossa Excelência e demais Edis que compõem esse Egrégio Legislativo, os profissionais técnicos desta Administração, responsáveis pelas adequações levadas a efeito, os quais poderão colaborar através da verificação de mapas, para localização das alterações previstas, bem como, se necessário, verificação "in loco".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**Estado de São Paulo**

Na conformidade do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, motivo porque dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

**DALVANI ANALIA NASI CARAMÉZ**  
Prefeita

Excelentíssimo Senhor  
**Valter Francisco Antonio**  
DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 037/04

(Dispõe sobre alteração de zoneamento no território do Município de Itapevi, conforme específica)

**DALVANI ANALIA NASI CAMEZ**, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o zoneamento da área estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº 1.205/94 como Zona de Alta Densidade – ZAD - Parte 1, na seguinte conformidade:

**I** – Fica mantida a classificação na categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1 para o perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “A” da presente Lei;

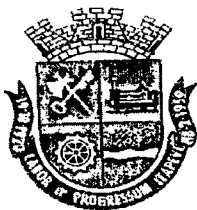
**II** – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1, para a categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “B” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 3;

**III** – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1, para a categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “C” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 4;

**IV** – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1, para a categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “D” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 5.



**Marcos Jorge Bataglia**  
Diretor Administrativo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Estado de São Paulo

**Art. 2º** – Fica alterado o zoneamento da área estabelecida no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94 como Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 1, na seguinte conformidade:

I – Fica mantida a classificação na categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA – Parte 1 para o perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “E” da presente Lei;

II – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA – Parte 1, para a categoria Zona de Alta Densidade – ZAD, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “F” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Alta Densidade – ZAD - Parte 10.

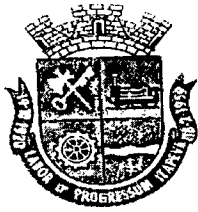
**Art. 3º** – Em razão da anexação dos Bairros Morada do Sol, Lagoa, Jardim Mirador, Jardim São Marcos, Capela de São Pedro, Jardim Vargem Grande e Loteamento Caminho do Sol ao Município de Vargem Grande Paulista, na forma do disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 9.330, de 27 de dezembro de 1995, fato que estabeleceu novas divisas entre o Município de Itapevi e o Município de Vargem Grande Paulista, e observada a descrição de divisa constante do Anexo XX da Lei Estadual nº 9.821, de 24 de outubro de 1997, determinada conforme artigo 7º do referido Diploma Legal, ficam retificadas as descrições de caminhamento de Zonas de Média Densidade – ZMD consignadas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.205/94, sendo:

I – Zona de Média Densidade – ZMD – Parte 2, a qual passa a constar no forma do Anexo “G” da presente Lei.

II – Zona de Média Densidade – ZMD – Parte 6, a qual passa a constar no forma do Anexo “H” da presente Lei.

III – Zona de Média Densidade – ZMD – Parte 7, a qual passa a constar no forma do Anexo “I” da presente Lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**Estado de São Paulo**

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 19 de julho de 2004

  
**Dalvani Analia Nasi Caraméz**  
Prefeita



# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A"

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Zona de Alta Densidade (ZAD) - PARTE 1

##### Descrição de Caminhamento:

Principia no ponto de interseção do córrego de divisa entre os municípios de Itapevi e Cotia no trecho de cruzamento com a Avenida Rubens Caraméz. Segue sempre em sentido horário, pelo córrego denominação Pain, obedecendo toda sua sinuosidade e o sentido contrário ao curso natural de suas águas correntes, acompanhando a divisa do Município de Cotia, até encontrar a divisa com o Parque Suburbano. A partir daí, segue em linha sinuosa divisando com Parque Suburbano e Jardim Paulista, até encontrar um ponto no córrego denominado Paulista. Daí, deflete à esquerda, dividindo por um lado com a Granja Carolina e por outro com o Projetado Loteamento Jardim Suburbano. A partir daí, contorna o referido Loteamento acompanhando seu perímetro até encontrar a Estrada das Quatro Encruzilhadas. Daí, deflete à direita e segue acompanhando a referida Estrada obedecendo a sua sinuosidade até encontrar o entroncamento com a Estrada do Sapiantã. Daí, deflete à esquerda, e segue agora por esta Estrada acompanhando sua sinuosidade até o cruzamento com a Rua Comercial e Rio Sapiantã no Ponto 1 na projeção da coordenada UTM(Universal Transversa de Mercator)  $x = 300.182,99$  e  $y = 7.393.431,47$ . A partir daí, segue pelo alinhamento da Rua Comercial em linha reta no Azimute  $327^{\circ}25'33''$ , na distancia de 2,27 metros até o Ponto 25; deste deflete à esquerda, deixa a Rua Comercial, segue contornado o limite do loteamento denominado Vila Santa Rita, entre os pontos nos diversos segmentos com azimute e distancia de: Ponto 25 e 24 Azimute  $272^{\circ}11'57''$ , distancia 24,61 metros; Ponto 24 e 23 Azimute  $326^{\circ}45'22''$ , distancia de 36,23 metros; Ponto 23 e 22 Azimute  $310^{\circ}28'44''$ , distancia 87,58 metros; Ponto 22 e 21 Azimute  $283^{\circ}40'46''$ , distancia 75,40 metros; Ponto 21 e 20 Azimute  $342^{\circ}46'46''$ , distancia 40,07 metros; Ponto 20 e 19 Azimute  $309^{\circ}36'24''$ , distancia 138,84 metros; Ponto 19 e 18 Azimute  $263^{\circ}55'48''$ , distancia 81,77 metros; Ponto 18 e 17 Azimute  $207^{\circ}28'38''$ , distancia 84,53 metros; Ponto 17 e 16 Azimute  $285^{\circ}36'14''$ , distancia 118,65 metros; Ponto 16 deixa o limite do loteamento Vila Santa Rita e segue nos diversos segmentos com azimute e distancias de: do Ponto 16 e 15 Azimute  $334^{\circ}37'17''$ , distancia 217,25 metros; Ponto 15 e 14 Azimute  $345^{\circ}14'35''$ , distancia 91,59 metros; Ponto 14 e 13 Azimute  $330^{\circ}00'37''$ , distancia 114,32 metros; Ponto 13 e 12 Azimute  $250^{\circ}30'04''$ , distancia 98,06 metros; Ponto 12 e 11 Azimute  $180^{\circ}47'49''$ , distancia 75,27 metros; Ponto 11 e 10 Azimute  $269^{\circ}09'11''$ , distancia 83,21 metros; Ponto 10 e 09 Azimute

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, n.º. 405 - 2.º. Andar - Tel:(011)4142-7068 - Fax:4141-8094

Cep: 06694-000 Itapevi - SP - [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)

*[Handwritten signature]* 1

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura do Município de Itapevi


“ITAPEVI – PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA”  
ESTADO DE SÃO PAULO

200°48'01”, distancia 240,13 metros; Ponto 09 e 08 Azimute 267°04'59”, distancia 100,45 metros; Ponto 08 e 07 Azimute 323°57'02”, distancia 105,24 metros; Ponto 07 e 06 Azimute 210°47'10”, distancia 417,50 metros; Ponto 06 e 05 Azimute 238°38'01”, distancia 217,05 metros e ao final do Ponto 05 e 04 Azimute 227°48'22”, distancia 111,18 metros; até encontrar com denominado Córrego Lagoinha. Segue por este obedecendo todos os seus meandros e o sentido contrário ao curso natural de suas águas correntes, passando pelo Loteamento Chácaras Lagoinha até a Estrada Elias Alves da Costa. Daí, deixa o córrego, deflete à direita e segue pela referida Estrada até o cruzamento com a Rua Santa Cruz. Segue agora pelo alinhamento da Rua Santa Cruz até o cruzamento com a Estrada da Cruz Grande. Deflete a esquerda, segue por esta Estrada até as proximidades das Chácaras Clara. Daí, deflete à esquerda, e segue agora acompanhando o perímetro do Loteamento Recanto Camargo Ribeiro até encontrar o Córrego Iracema. Segue pelo Córrego obedecendo todos os seus meandros e o sentido contrário ao curso natural de suas águas correntes, até as divisas do loteamento Vila Iracema. Deflete à esquerda e segue contornando o perímetro do loteamento Vila Iracema até encontrar novamente o Córrego Iracema. Segue por este obedecendo todos os seus meandros e o sentido favorável ao curso natural de suas águas correntes até as divisas da propriedade de JOÃO OTELAC. Segue divisando com este até encontrar o Loteamento Vila Jurema. Deflete à esquerda, contorna o referido Loteamento até a Estrada da Cruz Grande nos limites das Chácaras Goiapá. Daí, defletindo a direita segue pequeno trecho da Estrada da Cruz Grande, até o limite de divisas das Chácaras Goiapá, no ponto de interseção com o córrego Goiapá. Deflete à esquerda, e segue acompanhando o referido Córrego obedecendo todos os seus meandros, dividindo respectivamente com os loteamentos Chácaras Goiapá e Chácaras Mont Serrat (Bloco F), até encontrar a divisa entre os Municípios Itapevi e Estância Turística de São Roque. A partir daí, defletindo a direita segue acompanhando o limite entre as divisas dos municípios Itapevi e Estância Turística de São Roque, até encontrar o Rio Barueri Mirim. Daí, deflete à direita e segue acompanhando o Rio Barueri Mirim, obedecendo todos os seus meandros e o sentido favorável ao curso natural de suas águas correntes, até o ponto de interseção entre as divisas do Município da Estância Turística de São Roque, Município de Araçariguama e Itapevi, nas proximidades da linha Férrea pertencente à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM). A partir daí, defletindo a direita segue acompanhando a referida linha Férrea passando pela Estação de Amador Bueno, até o ponto da passagem de nível da Estação Ambuitá. Daí, defletindo à esquerda, segue acompanhando o perímetro dos loteamentos Vila Iracema Porá e Estância São Francisco, até encontrar a Estrada denominada Itapevi – Ambuitá, também conhecida como Estrada dos Coqueiros. Deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Estrada, obedecendo a sua sinuosidade, até a Rodovia Engenheiro René Benedito da Silva (SP 274). Segue por esta Rodovia obedecendo a sua sinuosidade, até o entroncamento com a Rua Magali Wassel. Daí, segue por esta Rua até a Rua Assembléia de Deus. Daí, deflete à direita e segue pequeno trecho da Rua Assembléia de Deus até a Rua Gameleiras. Deflete à esquerda seguindo por esta até a Rua Pesqueiras. Deflete à esquerda seguindo por esta Rua Pesqueiras até o

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel:(011)4142-7068 - Fax:4141-8094

Cep: 06694-000 Itapevi - SP - [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)

 2





# Prefeitura do Município de Itapevi

“ITAPEVI – PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA”  
ESTADO DE SÃO PAULO

loteamento Jardim Santa Rita – 2a. parte na divisa da ZUPI-1-142 - D Gleba I. Daí, deflete à direita e segue divisando com Jardim Santa Rita - 2a. parte, até atingir a Estrada do Sapiantã. Deflete à esquerda, segue por esta Estrada até encontrar a Rua Pedro Paulino. Segue pela Rua Pedro Paulino cruzando, Jardim Paulista e conjunto residencial Cohab até encontrar a Rodovia Engenheiro René Benedito da Silva – altura da Rotatória da Cohab. Deflete à direita, contorna o trecho do conjunto residencial Cohab, até a Avenida Rubens Caraméz. Segue por esta no sentido de quem vai a Cotia acompanhando o Loteamento Vila Aurora até proximidades do Ginásio de Esportes Municipal, altura da Rua Primavera do Loteamento Vila Aurora. Daí, defletindo à esquerda, segue por esta Rua até a Rua Neuza Domingos Nascimento Vasconcelos. Daí, cruza esta Rua e defletindo a esquerda segue pelo alinhamento da Rua Lourdes de Medeiros, até atingir a Avenida 9 de Julho. Deflete à direita e segue pela referida Avenida até a Rua Santo Antônio. Daí, deflete à direita e segue pela referida Rua Santo Antônio até a Rua Adilson Soares dos Santos. Deflete à esquerda e segue agora pelo alinhamento desta Rua até a Rua Professor Irineu Chaluppe. Daí, defletindo novamente a esquerda segue pela Rua Professor Irineu Chaluppe, pertencente ao Loteamento Jardim Itapevi, até a Avenida Cezário de Abreu. Deflete à direita e segue pela Avenida Cezário de Abreu até a Rua Bonifácio de Abreu. Segue pela Rua Bonifácio de Abreu em linha reta do alinhamento da referida rua e linha imaginária até atingir a linha Férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. A partir daí, segue acompanhando a referida via Férrea no sentido interior / São Paulo, até as divisas do loteamento denominado Nova Itapevi – Cidade da Saúde com Jardim Dona Elvira. Deflete à esquerda e segue acompanhando a linha divisória entre os dois Loteamentos mencionados, até o Córrego Nova Itapevi, nas proximidades do Estádio Municipal. Deflete à direita e segue pelo córrego obedecendo todos os seus meandros e sentido favorável ao curso de suas águas correntes, até o Rio Barueri Mirim. Daí, segue pelo referido Rio Barueri Mirim acompanhando seus meandros e o sentido favorável ao curso de suas águas correntes, até a divisa do Loteamento denominado Chácaras Vitápolis. Daí, deixa o Rio, deflete à esquerda, e segue acompanhando as divisas do Loteamento supra referido, até atingir a Rua dos Umbus pertencente ao Loteamento Chácaras Vitápolis, localizada no trecho de espigão. A partir daí, defletindo à direita, segue acompanhando a Rua dos Umbus (divisa com ZUPI-1-142-A - Gleba V), até atingir a linha de divisa com o Município de Jandira. Daí, deflete à direita e segue pela linha de divisa entre os Municípios Jandira – Itapevi contornando o Loteamento Chácaras Vitápolis em linha sinuosa, até atingir com o limite da Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI gleba II; deste defletindo à direita segue o limite do loteamento Chácaras Vitápolis até encontrar com a Rua Boulevard Paulistânia junto a margem esquerda do Rio Barueri Mirim; deste deflete à esquerda, segue pela margem do Rio Barueri Mirim, no sentido a favor da corrente d’água até encontrar com a divisa com o Município de Jandira; deste deflete à direita, atravessa o Rio Barueri Mirim e segue sempre pela divisa com Município de Jandira, em linha sinuosa, acompanhando no sentido a contra fluxo d’água corrente do Córrego, passando pelos loteamentos Jardim Itaparica, Jardim Hokkaido, Residencial São José, Jardim Briquet até encontrar com o

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel:(011)4142-7068 – Fax:4141-8094

Cep: 06694-000 Itapevi – SP – [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

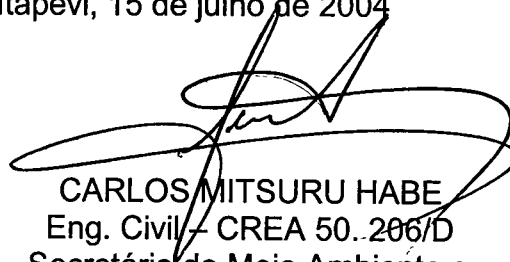


# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

loteamento Chácaras Nossa Senhora Aparecida; a partir deste deixa o córrego, segue ainda a mesma a linha sinuosa pelo limite com Município de Jandira, até atingir o ponto de interseção das linha que limita as divisas dos Municípios Jandira / Cotia / Itapevi. Daí, defletindo a direita segue agora pela linha limite dos Municípios Cotia / Itapevi, até encontrar o córrego Roselandia. Segue agora pelo referido córrego, obedecendo todos os seus meandros e o sentido favorável ao curso de suas águas correntes, até atingir o seu cruzamento com a Avenida Rubens Caraméz, ponto de origem das presentes divisas e onde se encerra a presente descrição.

Itapevi, 15 de julho de 2004



CARLOS MITSURU HABE  
Eng. Civil - CREA 50.206/D  
Secretário do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel: (011) 4142-7068 - Fax: 4141-8094  
Cep: 06694-000 Itapevi - SP - [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)



# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "B"

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Zona de Preservação Ambiental (ZPA) - PARTE 3

Descrição de Caminhamento:

Local : Estrada Lucinda de Jesus Silva, COHAB – Setor "C"  
Município de Itapevi, Comarca de Cotia e Estado de São Paulo

Uma área de terra urbana, a ser destacada da Zona de Alta Densidade (Z.A.D) da Lei Municipal nº 1.205 de 18/07/1994 está localizada na propriedade da COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, designado por Setor "C", localizado na margem esquerda do Rio São João ou Barueri Mirim , no Município de Itapevi, Comarca de Cotia e Estado de São Paulo, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Tem origem no marco de divisa número 01, localizado na nascente do referido filete de água da margem esquerda da cabeceira do Córrego Lageado; desse Marco 01 na projeção da coordenada UTM (Universal Transversa de Mercator)  $x=300.380,5928$  e  $y=7.391.800,5285$ , na divisa do terreno pertencente a P.M.S.P. atual COHAB – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, segue em reta, rumo  $65^{\circ} 45'$  com distancia de 31,20 metros, desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com uma distancia de 187,00 metros confrontando com o Lote 35 da quadra 01 de propriedade da COHAB-SP e seguindo pelo alinhamento da Rua Tupixas, antiga Rua "3"; desse ponto deflete à esquerda em curva com distancia de 20,26 metros confrontando com a Rua Tupixas antiga Rua "3" e Rua Turiaçú, antiga Rua "2"; desse ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua Turiaçú, antiga Rua "2", com distancia de 136,50 metros, situado no alinhamento predial Norte da Rua Caraíbas, antiga Rua "1" numa distancia total de 1.071,30 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 82,00 metros confrontando com a Área Institucional da quadra 24-B; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 121,85 metros confrontando com Área Institucional da quadra 24-B e no alinhamento da Rua Jaceguai antiga Rua "4"; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Jaceguai antiga Rua "4" na distancia de 162,95 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 25,00 metros desse ponto deflete à direita e segue com 40,00 metros; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 42,00 metros; todos esses segmentos confrontam com a quadra 24-A; desse segue em linha reta cruzando a Estrada Lucinda Jesus Silva, antiga Avenida "1" com distancia de 18,00 metros, desse segue em linha reta confrontando com o lote 11 da quadra 8 com distancia de 47,00 metros ponto esse situado no Córrego Rainha, desse ponto deflete à esquerda e segue pelo curso na linha sinuosa do Córrego Rainha com distancia de 100,00 metros até atingir o ponto 10, localizado na barragem

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel:(011)4142-7068 - Fax:4141-8094

Cep: 06694-000 Itapevi - SP - [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)

5

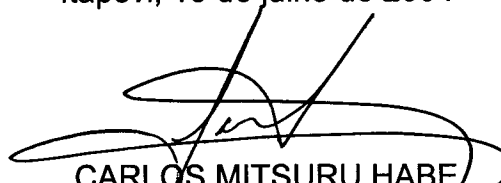


# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

da Captação de água da FEPASA; desse ponto continua no sentido de rio acima, pelo Córrego da Rainha, numa distancia de 1.419,00 metros até encontrar o ponto 11; localizado na foz do Córrego Lageado; desse ponto segue pelo Córrego Lageado acima, numa distancia de 675,00 metros, até encontrar um taquaral existente na confluência das duas águas que foram o Córrego Lageado, e onde está localizado no ponto 12; desse ponto segue pelo filete de água do lado esquerdo da cabeceira do Córrego Lageado numa distancia de 326,00 metros até atingir o marco de divisa nº 1, início desta descrição.

Itapevi, 15 de julho de 2004



CARLOS MITSURU HABE  
Eng. Civil - CREA 50. 206/D  
Secretário do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel: (011) 4142-7068 - Fax: 4141-8094  
Cep: 06694-000 Itapevi - SP - [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)



# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "C"

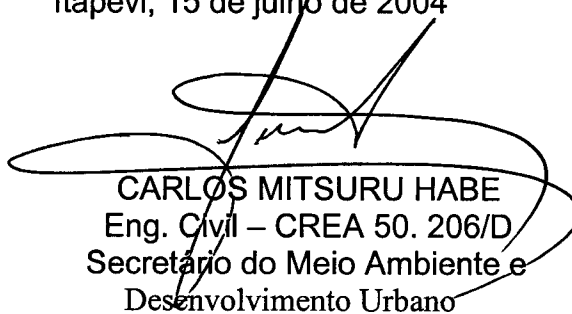
### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Zona de Preservação Ambiental (ZPA) - PARTE 4

Descrição de Caminhamento:

Principia no ponto designado Ponto A, na projeção da coordenada UTM (Universal Transversa de Mercator)  $x= 302.505,26$  e  $y= 7.392.341,15$ , localizado na confluência das ruas Paraenses e Acreanos do lugar denominado Parque Suburbano. Do Ponto A segue no Azimute  $124^{\circ}39'14''$ , na distancia de 73,40 metros até o Ponto B; deste deflete à direita, segue em linha reta no Azimute  $259^{\circ}32'10''$ , na distancia de 390,10 metros até o Ponto C; deste segue em linha reta no Azimute  $273^{\circ}15'57''$ , na distancia de 113,02 metros até o Ponto D e deste deflete à direita segue em linha reta no Azimute  $119^{\circ}16'41''$ , na distancia de 89,39 metros até o Ponto E. Daí deflete à direita segue pelo limite do lugar denominado Parque Suburbano até encontrar com o alinhamento da Rua dos Acreanos. Daí deflete à direita segue em linha reta pelo alinhamento da referida Rua dos Acreanos no Azimute  $151^{\circ}14'46''$ , na distancia de 308,25 metros até o ponto inicial desta descrição e onde se encerra o presente.

Itapevi, 15 de julho de 2004

  
CARLOS MITSURU HABE  
Eng. Civil – CREA 50. 206/D  
Secretário do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel:(011)4142-7068 – Fax:4141-8094  
Cep: 06694-000 Itapevi – SP – [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)





# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI – PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "D"

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Zona de Preservação Ambiental (ZPA) – Parte 5

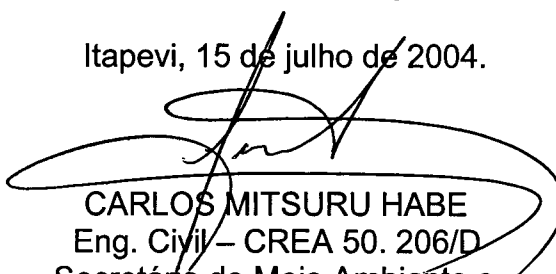
Local: Margem esquerda do Rio Sapiantã, Bairro do Sapiantã.

Município de Itapevi – Comarca de Cotia - SP

Descrição de Caminhamento:

Principia no ponto **A** na projeção de coordenada UTM (Universal Transversa de Mercator)  $x= 300.173,56$   $y= 7.393.384,73$ , situado no cruzamento da Rua Comercial com o Rio Sapiantã. Deste ponto, segue pela margem do rio, obedecendo todos os meandros e no sentido ao contrário do fluxo d'água corrente até encontrar o alinhamento da Rua Comercial por **98,42 m** até o cruzamento com a Avenida do Ferroviário, no ponto **B**. Deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida por **429,10 m** até o ponto **C**, no cruzamento com a Rua "S", deste ponto segue pelo alinhamento da Rua "S" por **161,36 m** até o ponto **D**, no cruzamento com a Avenida Benfica. Deste ponto segue com azimute de **296°14'17"** e distância de **131,16 m** até o ponto **E**, segue com azimute de **277°22'27"** e distância de **210,65 m** até o ponto **F**, segue com azimute de **246°14'48"** e distância de **192,33 m** até o ponto **G**, segue com azimute de **275°18'13"** e distância de **77,28 m** até o ponto **H**, segue com azimute de **306°08'38"** e distância de **140,26 m** até o ponto **I**, segue com azimute de **287°49'03"** e distância de **157,31 m** até o ponto **J**, segue com azimute de **280°27'41"** e distância de **248,35 m** até o ponto **K**, segue com azimute de **267°14'25"** e distância de **144,95 m** até o ponto **L**, segue com azimute de **218°26'45"** e distância de **61,54 m** até o ponto **M**, segue com azimute de **262°44'34"** e distância de **46,10 m** até o ponto **N**, segue com azimute de **232°32'29"** e distância de **42,63 m** até o ponto **O**, segue com azimute de **201°46'45"** e distância de **59,22 m** até o ponto **P**, segue com azimute de **178°52'03"** e distância de **55,50 m** até o ponto **Q**, segue com azimute de **133°46'48"** e distância de **53,48 m** até o Ponto **R**, situado sobre o Rio Sapiantã. Deste ponto, segue pelo Rio Sapiantã por uma distância de **2.674,82 m** até o ponto **A**, ponto de origem e onde se encerra a presente descrição.

Itapevi, 15 de julho de 2004.

  
CARLOS MITSURU HABA  
Eng. Civil – CREA 50. 206/D  
Secretário do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel: (011) 4142-7068 - Fax: 4141-8094

Cep: 06694-000 Itapevi - SP - www.itapevi.sp.gov.com.br





# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "E"

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Zona de Preservação Ambiental (ZPA) - Parte 1

##### Descrição de Caminhamento

Principia no cruzamento do Córrego denominado Paim, com trecho de divisa e limite entre os municípios de Cotia/ Itapevi na projeção da coordenada UTM (Universal Transversa de Mercator)  $x= 301.620,72$  e  $y= 7.391.151,10$ , deixa a referido córrego e segue no Azimute  $308^{\circ}29'59''$ , na distancia de 1.424,51 metros até a projeção da coordenada UTM  $x= 300.733,94$  e  $y= 7.392.265,94$ . Daí defletindo à esquerda, segue contornando o limite do Conjunto Residencial COHAB e projetado Jardim Suburbano. Daí, segue contornando o referido loteamento em linha irregular até a Estrada Lucinda de Jesus Silva antiga Estrada das Quatro Encruzilhadas. Daí reflete a direita e segue acompanhando a referida estrada, obedecendo a sua sinuosa, até encontrar o entroncamento com a Estrada do Sapiantã trecho denominado como Estrada Yoshihiro Iwahashi. Daí, deflete à esquerda e segue agora por esta estrada, acompanhando sua sinuosidade até encontrar com a Estrada de Sapiantã. Daí defletindo à direita segue a sinuosidade da referida estrada até encontrar com a Rua Comercial. Daí defletindo à esquerda segue pela referida Rua Comercial até o cruzamento com a Rua Comercial e Rio Sapiantã na projeção da coordenada UTM (Universal Transversa de Mercator)  $x= 300.182,99$  e  $y= 7.393.431,47$ . A partir daí, defletindo à esquerda, segue acompanhando a margem do referido Rio, obedecendo todos os seus meandros e o sentido contrário ao curso natural de suas águas correntes, até encontrar seu afluente, denominado Córrego Lagoinha. Segue por este obedecendo todos os seus meandros e o sentido contrário ao curso natural de suas águas correntes, passando pelo loteamento Chácara Lagoinha, até encontrar a Estrada Elias Alves da Costa. Daí, deixa o córrego, defere a direita e segue pela referida Estrada, até as proximidades da Chácara Clara. Daí, deflete à esquerda e segue agora contornando parte do perímetro do Loteamento Chácara Recanto Camargo Ribeiro, até encontrar o Córrego Iracema. Segue pelo Córrego, obedecendo todos os seus meandros e o sentido contrário ao curso natural de suas águas correntes, até as divisas do loteamento Vila Iracema, Daí deflete à esquerda e segue contornando o perímetro do loteamento Vila Iracema, até encontrar novamente o Córrego Iracema. Segue por este, obedecendo todos os seus meandros e os sentido favorável ao curso natural de suas águas correntes, até as divisas da propriedade de João Otelac. Segue divisando com este, até encontrar o loteamento Vila Jurema. Deflete à esquerda, contorna o referido loteamento, até encontrar novamente a Estrada da Cruz Grande, nos limites das Chácara Goiapa. Daí, defletindo à direita, segue pequeno trecho da Estrada da Cruz Grande, até os limites das Chácara Goiapa, no ponto de interseção com o Córrego Goiapa. Deflete à esquerda, e segue acompanhando o referido Córrego, obedecendo todos os seus meandros, dividindo respectivamente com

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel: (011)4142-7068 - Fax: 4141-8094  
Cep: 06694-000 Itapevi - SP - [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)



# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI – PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

os Loteamentos Chácaras Goiapa e Chácaras Mont Serrat (bloco F), até encontrar a Divisa entre os Municípios Itapevi e Estância Turística de São Roque. A partir daí, defletindo à esquerda, segue acompanhando a linha limite entre os municípios Estância Turística de São Roque/Itapevi, trecho de espigão divisor, até encontrar o cruzamento com a Estrada Cruz de Pedra no limite da Zona de Média Densidade (ZMD) – Parte 7. Daí, deflete à esquerda e segue acompanhando a Zona de Média Densidade (ZMD) – Parte 7, cruzando a Estrada das Rosas. Daí defletindo à direita segue em linha reta até encontrar com o limite de Município de Itapevi e Vargem Grande Paulista, no espigão. Daí defletindo à esquerda segue pelo limite do município de Itapevi e Vargem Grande Paulista até encontrar com a Estrada de Maracanduva, Daí deflete à esquerda segue contornando o limite sinuosa do lugar denominado Recanto Verde dos Lagos até a confluência do Rua Rio Pary com Rua Rio Tajapurú. Daí segue pelo mesmo alinhamento imaginário da referida rua Rio Pary em linha reta até encontrar com o limite com os Municípios de Itapevi e Vargem Grande Paulista. Daí defletindo à esquerda, segue pelo limite com os Municípios de Itapevi com Vargem Grande Paulista e posteriormente no limite com os Municípios de Itapevi com Cotia, até encontrar a divisa do Loteamento Recanto Verde – Gleba III e Clube de Campo Recanto Verde, envolvido pela Zona de Média Densidade (Z.M.D.) – Parte 2. Daí deflete à esquerda segue em linha sinuosa no limite dos Loteamentos Recanto Verde – Gleba III, Clube de Recanto Verde, Jardim Nova Cotia até encontrar com a Estrada da Boa Vista no limite do loteamento denominado Transurb, e por esta vez deflete à esquerda, segue acompanhando a linha sinuosa pela Estrada da Boa Vista até encontrar com a Estrada do Itacoti; deste deflete à direita, segue a linha sinuosa pelo espigão atravessando a Rua Inácio Loiola e segue o mesmo espigão até no final da Rua José Patrocínio; deste deflete à direita, segue no sentido sudeste até encontrar com a Estrada do Itacoti e este por sua vez segue pela referida estrada até encontrar com o limite de municípios de Itapevi e Cotia, na proximidade da Estrada do Pau Furado. Daí, deflete à esquerda e segue em linha sinuosa, acompanhando a linha limite entre os Municípios Itapevi e Cotia, até encontrar o Córrego Paim, na divisa, ponto de origem desta descrição e onde se encerra a presente.

Itapevi, 15 de julho de 2004

  
CARLOS MITSURU HABE  
Eng. Civil – CREA 50. 206/D  
Secretário do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel: (011)4142-7068 - Fax: 4141-8094  
Cep: 06694-000 Itapevi - SP - www.itapevi.sp.gov.com.br





# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI - PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "F"

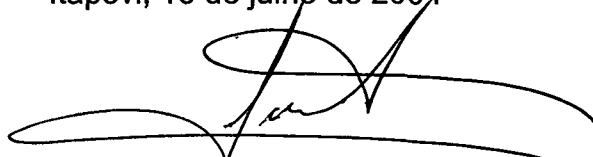
### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Zona de Alta Densidade (ZAD) - PARTE 10

##### Descrição de Caminhamento:

Principia no ponto de interseção do Córrego Paim no limite entre os municípios de Itapevi e Cotia no trecho com limite do lugar denominado Parque Suburbano na projeção da coordenada UTM (Universal Transversa de Mercator)  $x= 302.835,002$  e  $y= 7.392.388,693$ , daí, segue em linha sinuosa divisando com Parque Suburbano até no ponto de confluência das ruas Paraenses com Acreanos do lugar denominado Parque Suburbano; deste deflete à esquerda segue no Azimute  $124^{\circ}39'14''$ , na distancia de 73,40 metros até o Ponto B; deste deflete à direita, segue em linha reta no Azimute  $259^{\circ}32'10''$ , na distancia de 390,10 metros até o Ponto C; deste segue em linha reta no Azimute  $273^{\circ}15'57''$ , na distancia de 113,02 metros até o Ponto D e deste deflete à direita segue em linha reta no Azimute  $119^{\circ}16'41''$ , na distancia de 89,39 metros até o Ponto E. Daí deflete à esquerda segue contornando o limite do loteamento Jardim Paulista, até encontrar o limite do Conjunto Residencial COHAB na projeção da coordenada UTM  $x= 300.733,94$  e  $y= 7.392.265,94$ ; deste deflete à esquerda, segue em linha reta no Azimute  $128^{\circ}29'59''$ , na distancia de 1.424,51 metros até o ponto de projeção da coordenada UTM  $x= 301.620,72$  e  $y= 7.391.151,10$  no Córrego Paim; deste deflete à esquerda, segue a margem sinuosa do Córrego Paim até o Ponto de início desta descrição e onde se encerra a presente.

Itapevi, 15 de julho de 2004



CARLOS MITSURU HABE  
Eng. Civil – CREA 50. 206/D  
Secretário do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel:(011)4142-7068 - Fax:4141-8094  
Cep: 06694-000 Itapevi - SP - www.itapevi.sp.gov.com.br



# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI – PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "G"

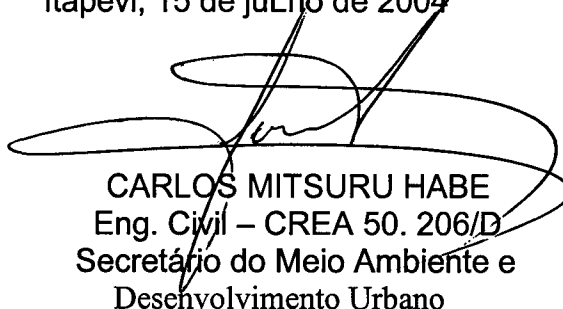
### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Zona de Media Densidade (ZMD) – Parte 2

##### Descrição de Caminhamento:

Principia num ponto de cruzamento da Estrada do Itacoti com limite dos Municípios de Itapevi e Cotia, próximo a Estrada do Pau Furado e Estrada da Boa Vista. Segue sempre em sentido horário, acompanhando o limite dos municípios de Itapevi e Cotia, até encontrar com o limite do loteamento denominado Recanto Verde, na divisa com a Zona de Preservação Ambiental – Parte 1. Daí deflete à direita, deixa o limite dos municípios de Itapevi com Cotia e segue contornando pelo limite do Clube de Campo Recanto Verde e Jardim Nova Cotia até encontrar com a Estrada da Boa Vista, na divisa do loteamento denominado Transub. Daí, deflete à esquerda, segue em linha sinuosa pela referida Estrada da Boa Vista, dividindo com Zona de Preservação Ambiental (Z.P.A.)- Parte 1 e contornando o loteamento denominado Transurb até encontrar com a Estrada do Itacoti. Daí, deflete à direita, segue a linha sinuosa pelo espigão atravessando a Rua Inácio Loiola e segue o mesmo espigão até no final da Rua José Patrocínio; deste deflete à direita, segue no sentido sudeste até encontrar com a Estrada do Itacoti e este por sua vez segue pela referida estrada até encontrar com o limite de municípios de Itapevi e Cotia, na proximidade da Estrada do Pau Furado o ponto de origem desta descrição e onde se encerra a presente.

Itapevi, 15 de julho de 2004



CARLOS MITSURU HABE  
Eng. Civil – CREA 50. 206/D  
Secretário do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº 405 - 2º Andar - Tel:(011)4142-7068 - Fax:4141-8094  
Cep: 06694-000 Itapevi - SP - [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)



# Prefeitura do Município de Itapevi

"ITAPEVI – PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

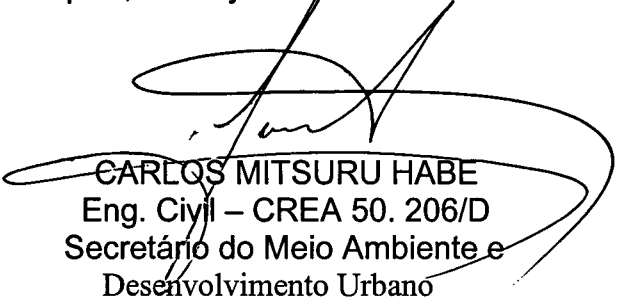
## ANEXO "H"

### Zona de Media Densidade (ZMD) – Parte 6

#### Descrição de Caminhamento:

Principia na Estrada Municipal de Maracanduva, no trecho do limite dos municípios de Itapevi e Vargem Grande Paulista. A partir daí, segue sempre em sentido horário, e partindo pela Estrada Municipal de Maracanduva segue contornando o limite sinuosa do lugar denominado Recanto Verde dos Lagos até a confluência do Rua Rio Pary com Rua Rio Tajapuru. Daí segue pelo mesmo alinhamento imaginário da referida rua Rio Pary em linha reta até encontrar com o limite com os Municípios de Itapevi e Vargem Grande Paulista. Daí defletindo à direita segue no limite dos municípios de Itapevi com Vargem Grande Paulista até encontrar com a Estrada Municipal de Maracnduva;, ponto de origem desta descrição e onde se encerra a presente.

Itapevi, 15 de julho de 2004



CARLOS MITSURU HABE  
Eng. Civil – CREA 50. 206/D  
Secretário do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel: (011) 4142-7068 - Fax: 4141-8094  
Cep: 06694-000 Itapevi - SP - [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)



# Prefeitura do Município de Itapevi

“ITAPEVI – PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA”  
ESTADO DE SÃO PAULO


## ANEXO “I”

### Zona de Media Densidade (ZMD) – Parte 7

#### Descrição de Caminhamento:

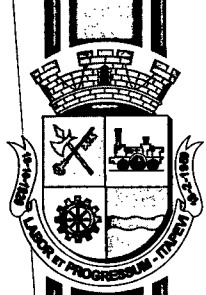
Principia no ponto de interseção, localizado nas linhas com limite de municípios de Itapevi, Estância Turística de São Roque e Vargem Grande Paulista, segue o caminhamento no sentido horário partindo pelo limite dos municípios de Itapevi e Estância Turística de São Roque até cruzar com a Estrada de Servidão próxima a confluência desta estrada com Estrada de Cruz da Pedra; deste deflete à direita, deixa o limite dos municípios de Estância Turística de São Roque e Itapevi, atravessa a Estrada Cruz de Pedra e segue em linha reta, no limite com Zona de Preservação Ambiental (Z.P.A.) Parte 1, até encontrar com a Estrada das Rosas. Daí defletindo à direita segue em linha reta até encontrar com o limite dos Municípios de Itapevi e Vargem Grande Paulista, no espigão. Daí defletindo à direita segue pelo limite dos municípios de Itapevi e Vargem Grande Paulista até encontrar com o ponto de interseção dos limites dos municípios de Itapevi, Vargem Grande Paulista e Estância Turística de São Roque, ponto inicial desta descrição e onde se encerra o presente.

Itapevi, 15 de julho de 2004

  
CARLOS MITSURU HABE  
Eng. Civil – CREA 50.206/D  
Secretário do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Presidente Vargas, nº. 405 - 2º. Andar - Tel: (011) 4142-7068 - Fax: 4141-8094  
Cep: 06694-000 Itapevi - SP - [www.itapevi.sp.gov.com.br](http://www.itapevi.sp.gov.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO Nº 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2004

SENHOR PRESIDENTE: -

O Processo nº 048/2004, que contém o Projeto de Lei nº 037/2004, que "Dispõe sobre alteração de zoneamento no território do Município de Itapevi, conforme específica." Foi encaminhado a estas Comissões para estudo e parecer.

Quanto ao aspecto legal, nada há que objetar.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2004

## Comissão 01

Julio César Portela

João Benedito de Souza

Luiz Carlos Marques

Jair Navarro Alba

Norma Lúcia R. de Souza



## Comissão 02

Hermógenes José Sant'Anna

Norma Lúcia R. de Souza

João Ferreira do Monte

Luiz Carlos Marques

Jair Navarro Alba



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## VOTAÇÃO NOMINAL

DISCUSSÃO : ( ) - 1ª ( ) - 2ª (X) - ÚNICA

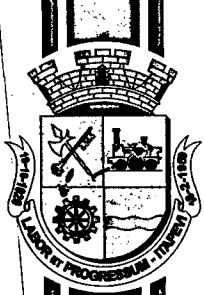
PROJETO DE LEI Nº 37 / 2004  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

## VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Sobreira de Lima	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Anulino Pedro Batista Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Fláudio Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Hermogenez José Sant'Anna	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Jair Navarro Alba	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	João Benedito de Souza	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	João Ferreira do Monte	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	José Tadeu Riello	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Júlio César Portela	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Júlio Cezar de Moraes	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luiz Carlos Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Maurício Bechara Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norma Lúcia Ribeiro de Souza	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Valter Francisco Antonio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA : .....	<u>17</u>	—	—	—

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**CÓPIA**

## AUTOGRAFO Nº 044/04

### Projeto de Lei Nº 037/04 – do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, APROVA a seguinte Lei:

(Dispõe sobre alteração de zoneamento no território do Município de Itapevi, conforme específica)

**Art. 1º** – Fica alterado o zoneamento da área estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº 1.205/94 como Zona de Alta Densidade – ZAD - Parte 1, na seguinte conformidade:

I – Fica mantida a classificação na categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1 para o perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “A” da presente Lei;

II – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1 para a categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “B” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 3;

III – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1 para a categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “C” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 4;

IV – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1, para a categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “D” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 5.

**Art. 2º** – Fica alterado o zoneamento da área estabelecida no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94 como Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 1, na seguinte conformidade:

I – Fica mantida a classificação na categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA – Parte 1 para o perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “E” da presente Lei;

II – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA – Parte 1, para a categoria Zona de Alta Densidade – ZAD, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Anexo "F" da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Alta Densidade - ZAD - Parte 10.

**Art. 3º** - Em razão da anexação dos Bairros Morada do Sol, Lagoa, Jardim Mirador, Jardim São Marcos, Capela de São Pedro, Jardim Vargem Grande e Loteamento Caminho do Sol ao Município de Vargem Grande Paulista, na forma do disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 9.330, de 27 de dezembro de 1995, fato que estabeleceu novas divisas entre o Município de Itapevi e o Município de Vargem Grande Paulista, e observada a descrição de divisa constante do Anexo XX da Lei Estadual nº 9.821, de 24 de outubro de 1997, determinada conforme artigo 7º do referido Diploma Legal, ficam retificadas as descrições de caminhamento de Zonas de Média Densidade - ZMD consignadas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.205/94, sendo:

I - Zona de Média Densidade - ZMD - Parte 2, a qual passa a constar no forma do Anexo "G" da presente Lei.

II - Zona de Média Densidade - ZMD - Parte 6, a qual passa a constar no forma do Anexo "H" da presente Lei.

III - Zona de Média Densidade - ZMD - Parte 7, a qual passa a constar no forma do Anexo "I" da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de julho de 2004

  
VALTER FRANCISCO ANTONIO  
Presidente

  
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS  
1º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.687, DE 21 DE JULHO DE 2004**

(Dispõe sobre alteração de zoneamento no território do Município de Itapevi, conforme especifica)

**DALVANI ANALIA NASI CAMEZ,** Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o zoneamento da área estabelecida no Anexo I da Lei Municipal nº 1.205/94 como Zona de Alta Densidade – ZAD - Parte 1, na seguinte conformidade:

I – Fica mantida a classificação na categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1 para o perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “A” da presente Lei;

II – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1, para a categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “B” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 3;

III – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1, para a categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “C” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 4;

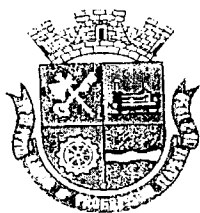
IV – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Alta Densidade – ZAD – Parte 1, para a categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “D” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 5.

**Art. 2º** – Fica alterado o zoneamento da área estabelecida no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.205/94 como Zona de Preservação Ambiental – ZPA - Parte 1, na seguinte conformidade:

I – Fica mantida a classificação na categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA – Parte 1 para o perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “E” da presente Lei;

II – Fica modificada a classificação, da categoria Zona de Preservação Ambiental – ZPA – Parte 1, para a categoria Zona de Alta Densidade – ZAD, no perímetro consignado no Memorial Descritivo inserto no Anexo “F” da presente Lei, o qual passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.205/94, com a designação - Zona de Alta Densidade – ZAD - Parte 10.

A



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

## Estado de São Paulo

LEI Nº 1.687/2004

Art. 3º – Em razão da anexação dos Bairros Morada do Sol, Lagoa, Jardim Mirador, Jardim São Marcos, Capela de São Pedro, Jardim Vargem Grande e Loteamento Caminho do Sol ao Município de Vargem Grande Paulista, na forma do disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 9.330, de 27 de dezembro de 1995, fato que estabeleceu novas divisas entre o Município de Itapevi e o Município de Vargem Grande Paulista, e observada a descrição de divisa constante do Anexo XX da Lei Estadual nº 9.821, de 24 de outubro de 1997, determinada conforme artigo 7º do referido Diploma Legal, ficam retificadas as descrições de caminamento de Zonas de Média Densidade – ZMD consignadas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.205/94, sendo:

I – Zona de Média Densidade – ZMD – Parte 2, a qual passa a constar no forma do Anexo “G” da presente Lei.

II – Zona de Média Densidade – ZMD – Parte 6, a qual passa a constar no forma do Anexo “H” da presente Lei.

III – Zona de Média Densidade – ZMD – Parte 7; a qual passa a constar no forma do Anexo “I” da presente Lei.

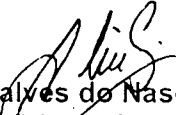
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 21 de julho de 2004

  
Dalvani Analia Nasi Caraméz  
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 21 de julho de 2004.

  
Alice Gonçalves do Nascimento  
Secretária de Governo